



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/51/2003, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Cardoso Mamede

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/51/2003, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/326

Assunto: Encaminha Mensagem nº 38/2003


Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 9 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 38/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Púlio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

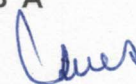
**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 38/2003



Ituiutaba, 9 de setembro de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que é submetido a essa nobre Casa de Leis através da presente mensagem, autoriza o Executivo a conceder ao pessoal da administração municipal direta e indireta abono provisório e autoriza transferência de recursos à CASMI para fazer face à despesa respectiva.

Em nenhuma outra época crise maior se abateu, neste País, sobre os Municípios. Repentinamente e sem qualquer previsão, os Municípios foram alcançados por danosa e pesada redução do valor mensal de repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios. Dentro desse panorama se desenha um quadro de incerteza. Mais do que nunca o Município de Ituiutaba depende da arrecadação de tributos para atender a seus compromissos. Por essa e muitas outras razões, outra vez resta evidenciado que a Administração Municipal não dispõe de meios seguros, notadamente do comportamento da arrecadação, a fim de conceder, neste momento, reajuste salarial.

A fim de preservar necessário controle, visando evitar riscos, diante das rigorosas limitações da Lei Complementar nº 101/2000, o abono, já deferido no mesmo percentual no mês de agosto, está sendo estendido aos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano. Não há como manter margem de segurança nesse campo, senão concedendo justo acréscimo ao salário do pessoal na forma de abono provisório, isso em face da necessidade imperiosa de preservação do equilíbrio, no confronto de receita e despesa, objetivando manter a folha de pagamento e suas repercussões no limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 169 da Constituição Federal é incisivo ao determinar que *"a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar"*. Em seguida, a Carta Política de 1988 estatui que, para cumprimento dos limites legais fixados, poder-se-á chegar, necessariamente, até à perda de cargo pelos estáveis.

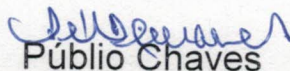
## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Daí a conduta responsável da Administração Municipal, concedendo abono provisório, único, no momento, permitido dentro do comportamento da receita.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Carneiro*

LEI N. DE DE DE 2003

**Autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.**

*em 51/2003*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2003, abono provisório, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de 8% (oito por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta e indireta, compreendendo:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- III. CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- V. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Nas Autarquias e Fundações municipais o abono provisório será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba a importância de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para fazer face às despesas consignadas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003

- Prefeito de Ituiutaba -

*COMISSÃO LEGISLATIVA JUSTIÇA*  
*SS: 09/09/03*  
*COMISSÃO DE ECONOMIA*  
*SS: 29/08/03*  
*COMISSÃO DE PROTEÇÃO*

*Aprovada em 12/09/03*  
*por unanimidade*  
*SS: 27/9/03*  
*por unanimidade*

*Ordem do dia*  
*SS: 9/9/03*  
*mtm/majo*